

**CONTRATO Nº 054/2016**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO/CONFECÇÃO DE REVISTA TEMÁTICA PERSONALIZADA NO FORMATO "COQUETEL" PARA DIVULGAÇÃO DO GLICOSÍMETRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO** E A EMPRESA **EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **01.183.614/0001-19**, situada na Rua Nova Jerusalém, nº 345, Parte, Bomsucesso, CEP 21.042-230, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por Rogério Loyola Ventura, RG nº 034.849.13-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 385.639.247-53, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 352/2016** e à proposta de preços apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 -Elaboração/Confecção de revista temática personalizada no formato "coquetel" para divulgação do glicosímetro marca IQUEGO, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, especialmente seu item 4.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Elaboração/Confecção de Revista Temática	05	Milheiros



**2.2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** Revistas temáticas com 20 páginas (16 páginas no miolo + 4 capas), no formato de 13,5 cm de largura x 20,5 cm de altura, impressas a 4 (quatro) cores, frente e verso, sendo as capas e o miolo em papel off set 75 g/m2.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 26.350,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais), sendo os valores unitários os abaixo discriminados:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração/Confecção de Revista Temática	05	Milheiros	5.270,00	26.350,00

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:

4.1.1 – Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.1.2 – Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

4.2 – O objeto será executado de acordo com a solicitação da Assessoria de Comunicação, sendo emitida uma ordem de serviço. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá fornecer o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na sede da IQUEGO, no horário das 08:00 as 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.

4.2.1 – Após a ordem de serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar a Assessoria de Comunicação, em até 10 (dez) dias, amostra do objeto, no quantitativo mínimo de 1 (um) exemplar, que deverá ser aprovado por referida assessoria e pelo Controller, antes da confecção do pedido.

4.2.2 – A Assessoria de Comunicação e o Controller deverão aprovar ou reprovado a amostra em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento. Caso o material seja reprovado, a CONTRATADA deverá encaminhar nova amostra, no mesmo prazo com as devidas correções.

4.2.3 – A CONTRATADA somente deverá confeccionar o material depois da amostra aprovada.



4.2.4 – A entrega do objeto será em parcela única.

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

4.4 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

5.1- todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

5.2 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.3 - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

5.4 - refazer, sem custo para o Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;

5.5- manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.6 - responsabilizar-se pela execução dos serviços nas condições acordadas;

5.7 - encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura após a execução do serviço;

5.8 – comunicar, por escrito e imediatamente ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços, nas condições pactuadas;

5.9 – atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte do produto.



## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 - dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- 6.2 - emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 6.3 - verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- 6.4 - notificar a CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que esta proceda a troca;
- 6.5 - efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 - O pagamento será efetuado após o atesto da nota fiscal/fatura pela Assessoria de Comunicação em 03 (três) parcelas de igual valor, da seguinte forma:
  - 7.1.1 – 05 (cinco) dias após o recebimento;
  - 7.1.2 – 30 (trinta) dias após o recebimento;
  - 7.1.3 – 60 (sessenta) dias após o recebimento.
- 7.2 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.
- 7.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
- 7.4 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.
- 7.5 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

## **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

- 8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expreso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA LEGAL**

9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 – A vigência contratual será de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - O contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira, e fiscalizado pela **Assessora de Comunicação, Renata Chaves**.

11.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 - Ao Gestor:

11.2.1.1 - dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 - Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 - transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 - adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 - promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 - esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.



11.3 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a IQUEGO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas legalmente. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.2- Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela IQUEGO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3- No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

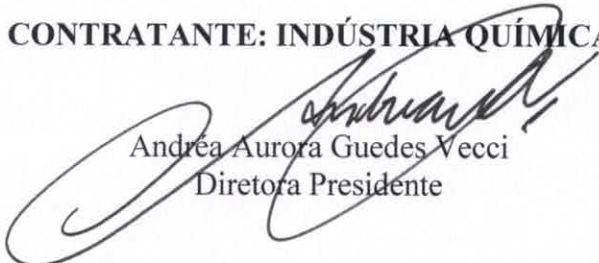
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 17 de maio de 2016.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andrea Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Fernando Fernandes Pinto  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
**CONTRATADA: EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LTDA**

CNPJ nº 01.183.614/0001-19

Rogério Loyola Ventura

CPF nº 385.639.247-53


(Carimbo e Assinatura)

**TESTEMUNHAS:**

Nome Procy Z. Rezende  
Ass. [Assinatura]  
RG nº 1.76.2499  
CPF: 402.779.251-34

**TESTEMUNHAS:**

Nome [Assinatura]  
Ass. [Assinatura]  
RG nº 184848476  
CPF: 46766779134

  
Laura R. G. de Barros  
Advogada  
OAB-GO 14.516  
IQUEGO

Este documento contém informações de caráter reservado e confidencial. Qualquer divulgação não autorizada é considerada crime de acesso indevido de dados pessoais.

Goiania, 17 de maio de 2016.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IOUEGO

Assessoria Jurídica  
Diretoria Administrativa e Jurídica

Assessoria Jurídica  
Diretoria Jurídica

CONTRATADA: EMPRESA DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS CULTURAIS LTDA

CNPJ nº 01.183.614/0001-19  
Roshin Lya de Viana  
CPF nº 188.039.343-53  
(Contratação e Assessoria)

TESTEMUNHAS:  
Nome: [Assinatura]  
Ass: [Assinatura]  
RG nº: [Assinatura]  
CPF: [Assinatura]

TESTEMUNHAS:  
Nome: [Assinatura]  
Ass: [Assinatura]  
RG nº: [Assinatura]  
CPF: [Assinatura]

LAÍS R. G. DE SAUS  
Advogada  
OAB-GO 14.918  
IOUEGO